

CNPJ - 18.557.546/0001-03

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ: 18.557/546.0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF- \*\*\*.880.\*\*\*-\*\*, doravante denominado contratante, e a firma MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 293, Apto. 101, Centro, Ubá/MG, CEP: 36500-027, inscrito no CNPJ nº 37.658.395/0001-24, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhor Valtair Francisco Grossi, CPF: \*\*\*.039.\*\*\*-\*\*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo os seguintes serviços:

- Assessoria e capacitação de equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretária de Estado da Educação:
  - E.I. Manutenção Pro Infância;
  - PDDE Interativo e seus módulos;
  - Plano de Ações Articuladas;
  - Programa Saúde na Escola;
  - Educacenso;
  - Programa Nacional do Transporte Escolar;
  - Programa Nacional de Alimentação Escolar;



CNPJ - 18.557.546/0001-03

• Programa Transporte Escolar;

Demais programas relacionados à educação.

- Apoio e Assessoria para Gestão de Caixas Escolares:

• Apoiar e assessorar à verificação da situação das Caixas Escolares junto àReceita

Federal do Brasil:

• Apoiar e assessorar a elaboração da escrituração contábil das Caixas Escolares do

município;

• Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações das Caixas Escolares perante a

Receita Federal do Brasil;

Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo

dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;

• Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal

de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.

- Apoio e Assessoria à Gestão de Obras executadas pela Secretaria Municipal de

Educação:

• Assessorar o cadastro, acompanhar e monitorar as obras da Educação, com orientações

sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições,

solicitações de desembolso e prestação de contas física e financeira. Para tanto, ter

capacidade técnica para interpretar, elaborar e corrigir plantas, projetos hidráulicos,

arquitetônico, estrutural, planilhas e cronogramas de execução;

• Apoiar e auxiliar a Secretaria da Educação em relação às condições da rede física das

escolas no que diz respeito à segurança, a acessibilidade e a partir dedados enviados pelos

municípios, auxiliar na elaboração técnica, com oferta deserviços de engenharia (plantas,

projetos, planilhas, laudos) para projetos de acessibilidade conforme norma da NBR e

projetos para obtenção de laudo do Corpo de Bombeiro - AVCB;

• Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo

dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;

• Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de

Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão;

• Realizar visitas técnicas mensais, com profissionais de engenharia, devidamente

registrados no CREA, para coleta de informações e apuração de dados fundamentais para



CNPJ - 18.557.546/0001-03

o desenvolvimento dos serviços contratados.

- Apoio e Assessoria à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

• Apoiar e assessorar a elaboração, implementação, avaliação, monitoramento egestão do

Plano Municipal de Educação;

Articulação do PME aos instrumentos de planejamento e gestão da prefeitura:PPA,

LOA, LDO;

Apoiar e assessorar o desenvolvimento de estratégias de gestão educacional;

• Construir a estrutura legal para cumprimento de metas do PME;

• Atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do PME;

Organização e participação de audiência pública;

Elaboração de relatórios e notas técnicas;

• Elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação

orientando estratégias e ações para cumprimento das metas do PME;

• Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo

dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;

• Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal

de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem como início a data de 03/01/2022 e encerramento em

31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o

valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

do objeto da contratação.

3



CNPJ - 18.557.546/0001-03

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
PROJ/ATIVIDADE	2.322	MANUT ASSESS CONSULT TECNICA EDUCAÇÃO	
CONTA	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
FICHA	160		

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na <u>Cláusula Primeira</u> deste contrato em 12 (doze) parcelas mensais e após a apresentação da Nota Fiscal e Nota de Empenho, obedecidas às condições fixadas na proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar serviços de conformidade com as especificações contidas neste contrato;
- II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e outras decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus representantes, no que se refira à execução do presente contrato.

São obrigações da contratante:

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação de serviços.
- II. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CNPJ - 18.557.546/0001-03

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666,

de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das

sanções previstas na Cláusula Sétima.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por

parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

5



CNPJ - 18.557.546/0001-03

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Site Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2022.

### MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

# MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 37.658.395/0001-24

TESTEMUNHAS:		
1 -		
CPF:		
2 -		